DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1326/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3982/2018
PROTOCOLO	: 1897597
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
CONTRATADO	: NILSON AMARILHA DE MOURA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017
VALOR CONTRATADO	: R$ 78.729,92
VIGÊNCIA	: 19/02/2018 A 31/12/2018
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 076/2018) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos de Apostilamento e da execução financeira, celebrado entre o Município de Rio Verde e a empresa Nilson Amarilha de Moura, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação na Análise ANA – DFE – 1196/2019 manifestou-se pela **regularidade** do Contrato Administrativo, Termos de Apostilamento e da Execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 1378/2020 concluindo pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo, Termos de Apostilamento e Execução financeira.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 096/2017 (1ª fase), já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6423/2018, constante no processo TC/MS-4043/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

No que concerne à formalização do Contrato nº 076/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto aos Termos de Apostilamento (1º ao 8º), cujo objetivo foi o reordenamento dos itens do contrato entre as fontes de recursos existentes. O mesmo atende ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	78.729,92
Notas de Empenho	116.554,17
Anulações de Notas de Empenho	46.654,07
Saldo de Notas de Empenho	69.900,10
Notas de Pagamento	69.900,10
Notas Fiscais	69.900,10

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 06 da peça digital n.º 25 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Ante o exposto, após a análise da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 076/2018), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos Termos de Apostilamento (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG